

LEI MUNICIPAL Nº. 1.089, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUNDESP e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Ribas do Rio Pardo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 2º** - São competências específicas do Conselho:
- I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
 - II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
 - III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
 - IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
 - V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
 - VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
 - VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
 - IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
 - X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

- XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público, ficando definidos que serão dois servidores efetivos ou comissionados representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - membros da Sociedade Civil, ficando definidos que serão:

- b) dois representantes de associações esportivas regulamentadas ou não;
- c) dois representantes de associações ou entidades civis de protagonismo esportivo, juvenil ou recreativo;
- d) um Profissional de Educação Física;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - O Secretário de Juventude Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário de Juventude Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, uma única vez.

Art. 8º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V

DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Art. 10 - O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames exigidos por legislações pertinentes, além dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;

II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços

IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;

V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 12 - As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Ribas do Rio Pardo, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;

II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, cópia a Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e obras públicas da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13 - Institui na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer de Ribas do Rio Pardo, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotação orçamentária própria;

II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

VIII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo.

X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

Art. 15 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Art. 17 - Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II– prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 18 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Ribas do Rio Pardo, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 20 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público;

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 22 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte.

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24 - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito